



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**LEI Nº 3388/2010**

*“Altera a Lei nº 3152/2006 de 24 de julho de 2006 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, e a Lei nº 3294/2009 que a alterou, e dá outras providências”.*

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou mobilidade reduzida – COMDEF, órgão de assessoramento e planejamento diretamente vinculado ao Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, destinado a assegurar os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - O COMDEF, órgão deliberativo, tem por objetivo propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - Ao COMDEF compete:

- I** - representar as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida junto à Administração Municipal;
- II** - assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III** - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão com deficiência física ou mobilidade reduzida, sensorial, mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Administração Municipal, em articulação com os departamentos municipais;
- IV** - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;
- V** - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate à discriminação e o preconceito, promovendo a inclusão social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VI** - investigar, colher depoimentos, tomar providências a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos e propor medidas coercitivas;
- VII** - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VIII** - promover campanhas destinadas a suplementar fundo para realizar suas funções;
- IX** - estabelecer campanhas que visem ao acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à educação, à saúde, à moradia, ao lazer e ao trabalho;
- X** - fomentar o respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando a sua incorporação à vida social normal;
- XI** - fomentar atividades públicas contra:
  - a)** discriminações intentadas contra as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - b)** maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
  - c)** preconceito e discriminação;
  - d)** atentados e violação dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - e)** condições sub humanas de trabalho e subemprego;
  - f)** baixa qualidade no atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - g)** fomentar atividades públicas contra o cerceamento do direito constitucional de ir e vir, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XII** - Fazer cumprir as normas e leis garantidoras dos direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para os efeitos desta Lei, são aquelas que apresentem em caráter permanente ou temporário, problemas físicos, sensoriais ou mentais.

**Art. 5º** - Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 6º** - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades das sociedades civis, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal, normas, leis, convenções e tratados internacionais.

**Art. 7º** - Competirá ainda ao Conselho representar os interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quando esses não puderem se fazer representar.

**Art. 8º** - O Conselho será integrado por 18 (dezoito) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I** - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II** - 01(um) representante do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- III** - 01 (um) representante do Departamento de Negócios Jurídicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

- IV- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- VI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- VIII - 01 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- IX- 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Urbanismo;
- X - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- XI- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo e Cultura;
- XIII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIV- 01 (um) um representante do Conselho Municipal do Idoso.
- XV- 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- XVI- 01 (um) representante da Associação das pessoas com Deficiência - APCD.
- XVII- 01 (um) representante da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Socorro – AEAS;
- XVIII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e o respectivo suplente.

§ 2º - O número de membros do COMDEF poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo, mediante alteração de Lei.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do COMDEF será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, ocorrendo nos anos pares.

**Art. 10** - A ausência não justificada do membro a três sessões consecutivas ou seis alternadas do Conselho, resultará na sua automática exclusão, devendo ser oficiado ao órgão ou entidade indicadores, para nova indicação do representante e respectivo suplente, no prazo de trinta dias.

**Art. 11** – Para eleição de sua direção, será exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, que, por maioria simples escolherão o Presidente e o Vice.

**Art. 12** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Art. 13** - As decisões do COMDEF serão apresentadas através de resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 14** - As funções dos membros do Conselho são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

**Art. 15** - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

**Parágrafo único** - A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Agosto de 2010.

**Marisa de Souza Pinto Fontana**  
**Prefeita Municipal**

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

**Darleni Domingues Gigli**  
**Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**